

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Altera-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o artigo 29-A, incisos I, III, IV e VII da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 29-A.....

I – eventos reais de temática esportiva: todo e qualquer evento, competição ou ato que faça parte de competições desportivas, torneios, jogos ou provas com interação humana, individuais ou coletivos, inclusive virtuais, excluídos aqueles que envolvam exclusivamente a participação de menores de dezoito anos cujo resultado é desconhecido no momento da aposta, que sejam promovidos ou organizados:

.....
III- aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento real objeto da aposta;

IV – aposta física: aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento real objeto da aposta;

.....
VII – eventos virtuais e reais de chance de temáticas de entretenimento e de cultura, incluindo os que se caracterizam como patrimônio imaterial brasileiro, em que haja aleatoriedade do resultado e seja possível a certificação de sua integridade.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração dos incisos I, III, IV e VII do artigo 29-A, tem como objetivo promover uma revisão na legislação de modo a adequá-la à dinâmica e às necessidades do mercado brasileiro, bem como fomentar o desenvolvimento da indústria de apostas esportivas de quota fixa.

Em vista da realidade de mercado no tocante a realização de apostas em eventos virtuais, de natureza esportiva, cultural e de entretenimento, fundamental ajustar as definições dos conceitos de eventos em que se pode realizar apostas, objeto das propostas ora apresentadas

Espera-se com as alterações propostas proporcionar a adequada regulamentação de uma situação que já se impõe e assim garantir a construção de um



ambiente mais favorável para o crescimento sustentável do setor de apostas esportivas no país, contribuindo para o desenvolvimento da indústria e o fortalecimento da regulamentação do setor. Com isso, busca-se promover uma indústria de apostas responsável, segura e capaz de contribuir positivamente para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

